



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE OURO VERDE

CNPJ: 80.913.031/0001-72

LEI N.º 959/2016

“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o que determina o inciso VI, do artigo 29 e artigo 29-A, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, e § 4 do artigo 39 da Constituição Federal, inciso XV, e § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores a contar de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), na seguinte forma:

§ 1º - O subsídio será composto de 04 (quatro) parcela, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que corresponde a igual número de sessões ordinárias mensais.

§ 2º - Cada uma das parcelas que compõem o subsídio será devida ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões, tornando parte nas votações.

I – O Vereador que faltar as Sessões, só terá direito a integralidade dos subsídios, quando devidamente justificadas, com aceitação da Mesa Diretora.

II – O valor a ser deduzido ao Vereador faltoso, será de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a sessão ordinária.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes do subsídio, a ausência de matéria a ser votada, a ausência do Vereador por delegação ou da Mesa ou do Plenário, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE OURO VERDE

CNPJ: 80.913.031/0001-72

Art. 2º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, porém sem indenização de qualquer espécie.

Art. 3º - O Presidente da Câmara, receberá mensalmente, a título de indenização, a importância de 50% (cinquenta por cento) a mais do subsídio fixado aos vereadores, pelo exercício da Presidência.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde SC, em 12 de Abril de 2016.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente lei foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm.e Gestão

